



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.422/99

Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e dá Outras Providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Guarujá do Sul.

Parágrafo Único - Nas condições deste Artigo, fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPARP/GS - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração.

Art. 2º - Compete ao COMPARP/GS:

I - fixar os padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:

a) da natureza de grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

b) dos requisitos para investidura;

c) das peculiaridades dos cargos;

II - elaborar seu regimento interno;

III - opinar sobre:

a) enquadramento dos servidores;

b) projetos de lei e decretos sobre matéria de pessoal;

c) estágio probatório e avaliação permanente de desempenho;

d) transferência, aproveitamento, revisão e readaptação;

e) solicitação de redução de carga horária por servidor público municipal de cargo de provimento efetivo estável;

f) aposentadorias e pensões;

g) recursos na forma estabelecida em Leis Municipais;

h) acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;

i) aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;

j) processo administrativo disciplinar e sua revisão;

k) exoneração para redução de servidores não estáveis e de servidores estáveis com vista a adequação aos limites da Lei Complementar que regula os gastos com pessoal.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.420/99

IV - o COMPARP/GS opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto relativo à administração de pessoal.

V - os titulares de Autarquias e Fundações Municipais também poderão solicitar, através do Prefeito Municipal, parecer do COMPARP/GS sobre questões relativas à administração de pessoal que ocorrerem nos órgãos sob sua direção.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composta de 05(cinco) membros designados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, com renovação bienal do terço, sem prejuízo de suas atribuições e permitida a recondução, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - 02(dois) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II - 02(dois) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional, dentre os integrantes do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, indicados pelo Presidente da Câmara;

III - 01(um) servidor municipal, com cargo de Provimento em Comissão, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - No primeiro biênio a indicação do servidor com habilitação prevista no Inciso III, será do Prefeito e recairá sobre servidor do Poder Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a indicação de servidor do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para o biênio seguinte, e assim sucessivamente.

§ 2º - Os suplentes dos representantes de cada Poder serão em número igual ao dos titulares.

§ 3º - Para efeito de renovação bienal do terço os membros do COMPARP/GS serão assim agrupados:

I - 1º terço: 1(um) representante de cada poder, indicado por sorteio, dentre os servidores estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional;

II - 2º terço: os 02(dois) representantes restantes indicados dentre os servidores estáveis ou inativos de cada Poder;

III - 3º terço: o representante indicado nos termos do Inciso III.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.430/99

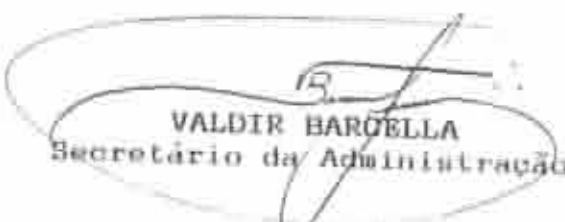
§ 4º - A presidência do COMPARP/GS será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
19 de maio de 1999
47º ano da Fundação e 37º ano da Instalação


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLE
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Adriana Soligo
Auxiliar Administrativo